



Govorno do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051159/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 02.403.217/0001-78, com sede no SHCN QD 116, Bloco I, Loja 19, Subsolo ED. Cedro, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.773-500, e-mail: distritalmédico@gmail.com, Telefone: (61) 3034-7304, representada por **RODRIGO MARAVALHO**, portador (a) do RG 1.960.171 – SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 889.262.301-04, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 26 (127850417), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (135034891), Proposta da empresa (133963253), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em **AUTOCLAVES** da marca **Phoenix Luferco** da rede pública de saúde de propriedade da SES/DF, nos termos do Termo de Referência 26 (127850417), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (135034891), Proposta da empresa (133963253), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

| LOTE | ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UN | QUANTIDADE |
|------|------|--------|---|---------|-------------|
| 1 | 1 | 5428 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Autoclaves da marca Phoenix Luferco da Rede pública de Saúde de propriedade da SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, garantindo o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. | UNIDADE | 52 |
| | 2 | 24805 | Reposição de peças em autoclaves da marca Phoenix Luferco | UNIDADE | SOB DEMANDA |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - SES 12 (SEI nº 120833012).

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.3.1.1. Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados;

4.3.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.3.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

| LOCAL | ENDEREÇO |
|----------------|---|
| UBS 1 Cruzeiro | SHCES Quadra 601, lote 01, Área Especial - Cruzeiro Novo, CEP: 70.655-610 |
| UBS 2 Cruzeiro | SRES Área Especial lote 4 - Cruzeiro Velho, CEP: 70.640-008 |

| | |
|------------------------|--|
| UBS 1 Asa Norte | SGAN 905, Modulo D1, Asa Norte, CEP 70.790-054 - Asa Norte, CEP: 70.790-054 |
| UBS 1 Asa Sul | SGAS QUADRA 612, LOTES 38/39 - Asa Sul, CEP: 70.200-720 |
| UBS 1 Guará | QI 06 Área Especial 1 Lote A - Guará I, CEP: 71.010-634 |
| UBS 2 Ceilândia | Qnn 15 Lote F, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.225-150 |
| UBS 3 Ceilândia | Qnm 15 Lote D Área Especial, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.215-150 |
| UBS 4 Ceilândia | Qnn 16 lote F, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-160 |
| UBS 5 Ceilândia | Qnm 16 Lote F Área Especial, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.210-160 |
| UBS 6 Ceilândia | EQnp 10/14 Lotes E,F,G, H - Ceilândia, CEP: 72.231-413 |
| UBS 7 Ceilândia | Qno 10 Área Especial D, E, Setor O - Ceilândia, CEP: 72.255-000 |
| UBS 8 Ceilândia | EQnp 13/17 Lotes A,B,C,D, P Norte - Ceilândia, CEP: 72.241-540 |
| UBS 11 Ceilândia | EQno 17/18 Área Especial, expansão do Setor O - Ceilândia, CEP: 72.255-000 |
| UBS 12 Ceilândia | EQnq 03/04 Área Especial, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.270-300 |
| UBS 1 Brazlândia | Entrequadra 6/8, Área Especial 3, Setor Norte - Brazlândia, CEP: 72.710-065 |
| UBS 1 Gama | EQ 6/12 (Áreas Especiais), Setor Sul - Gama, CEP: 72.415-318 |
| UBS 2 Gama | Quadra 11, lotes A, B, C e D, Setor Sul - Gama, CEP: 72.410-110 |
| UBS 7 Gama | Área Especial 17, Estádio Bezerrão, Setor Central - Gama, CEP: 72.465-390 |
| UBS 2 Santa maria | EQ 217/317 Lote E 1- Santa Maria, CEP: 72.547-305 |
| UBS 2 Taguatinga | QND Lote A - Praça do Bicalho , Taguatinga Norte - Taguatinga, CEP: 72.155-000 |
| UBS 6 Taguatinga | Setor C Sul - Área Especial n° 01, Taguatinga Centro, CEP: 72.155-000 |
| UBS 1 Samambaia | QS 408 Área Especial 01, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.318-599 |
| UBS 3 Samambaia | QN 429 Conjunto F Lote 1, Expansão Samambaia, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.329-500 |
| UBS 4 Samambaia | QN 512 Conjunto 2 Lote 1,2 e 3, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.312-702 |
| UBS 2 Recanto das emas | Quadra 102 Área Especial 1 - Recanto das Emas, CEP: 72.620-400 |
| UBS 1 Planaltina | Quadra 18 Conjunto H Área Especial 1, Buritis IV Setor Leste - Planaltina, CEP: 73.320-020 |
| UBS 8 Planaltina | CR 61 Casa 17, Vale do Amanhecer - Planaltina, CEP: 73.370-054 |
| UBS 9 Planaltina | Núcleo Rural Santos Dumont DF 130 Km 25 - Planaltina, CEP: 73.310-000 |
| UBS 1 Paranoá | Qd 21 Área Especial Conjunto 15 - Paranoá, CEP: 71.570-210 |
| UBS 2 Paranoá | Posto de Saúde Urbano Quadra 18 Área Especial Centro - Paranoá, CEP: 71.571-800 |
| UBS 4 Paranoá | Posto de Saúde Rural Jardim II DF 285, Km 19 - Paranoá, CEP: 71.571-800 |
| UBS 02 Riacho Fundo II | QC 1, Área Especial - Riacho Fundo II, Brasília - DF, 71705-500 |

4.3.2.2. Caso seja realizado mudança na localização do equipamento, sendo transferido para outro local da mesma região administrativa ou outra região, a empresa deverá continuar prestando o serviço, sem ônus adicional a SES/DF;

4.3.2.3. Em caso de mudança de local do equipamento, a empresa deverá realizar a desinstalação e instalação dos equipamentos (quando couber);

4.3.2.4. O horário de prestação de serviço se dará em horário comercial já descrito no item que aborda os chamados técnicos;

4.3.2.5. A empresa contratada deverá elaborar o CRONOGRAMA DE TRABALHO que deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato no início das atividades por ocasião da manutenção corretiva;

4.3.2.6. CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

4.3.2.6.1. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

4.3.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

4.3.3.1. Assinatura do contrato

4.3.3.2. Levantamento do parque tecnológico

4.3.3.3. Instalação e desinstalação de equipamentos

4.3.3.4. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

4.3.3.5. Emissão de relatórios

4.3.3.6. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)

4.3.3.7. Descarte adequado peças.

4.3.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4.3.4.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

4.3.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.5.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida;

4.3.5.3. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser reconstruído a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços;

4.3.5.4. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

4.3.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.3.6.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços em um prazo de até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato;

4.3.6.2. Caso algum equipamento listado neste Contrato necessite de calibração anual ou após cada manutenção corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA. A calibração consiste na aferição dos parâmetros do equipamento usando instrumentos de medição precisos (rastreadáveis até a Rede Brasileira de Calibração - RBC), calculando os erros e emitindo um certificado de calibração que atesta que o equipamento está aprovado ou reprovado, de acordo com as faixas de tolerância do manual de utilização dos equipamentos. Em caso de reprovação, o equipamento deve passar por um ajuste e ser novamente calibrado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.784.773,30 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| LOTE | ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UN | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|--------|---|---------|-------------|---------------|-------------------------|
| 1 | 1 | 5428 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Autoclaves da marca Phoenix Lufenco da Rede pública de Saúde de propriedade da SES/DF. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, garantindo o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. | UNIDADE | 52 | R\$ 59.729,17 | R\$ 716.750,07 |
| | 2 | 24805 | Reposição de peças em autoclaves da marca Phoenix Lufenco | UNIDADE | SOB DEMANDA | - | R\$ 1.068.023,23 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 1.784.773,30 |

| Item | N° PATRIMÔNIO | DESCRIÇÃO | TIPO DE EQUIPAMENTO | MARCA | CAPACIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---------------|---|----------------------|-----------------|------------|--------------|---------------|
| 1 | 948.104 | Autoclave vertical para esterilização de materiais e utensílios em laboratórios, cap.75 litros, marca Phoenix, 4000W. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 75 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 2 | 948.105 | Autoclave vertical para esterilização de materiais e utensílios em laboratórios, cap.75 litros, marca Phoenix, 4000W. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 75 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 3 | 948.106 | Autoclave vertical para esterilização de materiais e utensílios em laboratórios, cap.75 litros, marca Phoenix, 4000W. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 75 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 4 | 948.107 | Autoclave vertical para esterilização de materiais e utensílios em laboratórios, cap.75 litros, marca Phoenix, 4000W. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 75 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 5 | 1.152.283 | Autoclave vertical, marca Phoenix, modelo AV-75, cap.75 litros | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 75 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 6 | 916.263 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 7 | 916.264 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 8 | 916.265 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 9 | 916.266 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 10 | 916.267 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 11 | 916.268 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 12 | 916.271 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 13 | 916.272 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 14 | 916.275 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 15 | 916.276 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 16 | 916.277 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 17 | 916.278 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 18 | 916.279 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 19 | 916.285 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 20 | 916.287 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 21 | 916.289 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 22 | 916.290 | Autoclave vertical, p/esteriliz. mat. e utens. laborat. p/mat. div. laborat. química farmácia ind. e méd. | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 23 | 931.641 | Autoclave vertical, para esterilização de materiais e utensílios em laboratório | Autoclave vertical | PHOENIX LUFERCO | 50 LITROS | R\$ 110,64 | R\$ 1.327,67 |
| 24 | 862.787 | Autoclave horizontal automática de barreira, em chapa de aço c/ 02 portas, cap.360 litros, p/esterilização de materiais, vidrar | Autoclave 360 Litros | PHOENIX LUFERCO | 360 LITROS | R\$ 2.508,16 | R\$ 30.097,92 |
| 25 | 1.002.227 | Autoclave horizontal, automática de barreira, com 2 portas, marca Phoenix, capacidade 360 litros, 220/380V, 27000W | Autoclave 360 Litros | PHOENIX LUFERCO | 360 LITROS | R\$ 2.508,16 | R\$ 30.097,92 |
| 26 | 1.002.228 | Autoclave horizontal, automática, com 1 porta, marca Phoenix, capacidade 360 litros, 220/380V, 27000W | Autoclave 360 Litros | PHOENIX LUFERCO | 360 LITROS | R\$ 2.508,16 | R\$ 30.097,92 |
| 27 | 1.303.486 | Altoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 28 | 1.303.488 | Altoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |

| | | | | | | | |
|--------------------|-----------|--|----------------------|-----------------|------------|---------------|----------------|
| 29 | 1.303.489 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 30 | 1.303.490 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 31 | 1.303.491 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 32 | 1.303.492 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 33 | 1.303.493 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 34 | 1.303.494 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 35 | 1.303.495 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 36 | 1.303.496 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 37 | 1.303.497 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 38 | 1.303.498 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 39 | 1.303.499 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 40 | 1.303.500 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 41 | 1.303.501 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 42 | 1.303.502 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 43 | 1.303.503 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 44 | 1.303.504 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 45 | 1.303.505 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 46 | 1.303.506 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 47 | 1.303.508 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 48 | 1.303.511 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 49 | 1.303.512 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 50 | 1.303.513 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 51 | 1.303.514 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| 52 | 1.303.515 | Autoclave Horizontal, Marca LUFERCO, Mod. 39209, Cap. 100 litros | Autoclave 100 Litros | PHOENIX LUFERCO | 100 LITROS | R\$ 1.910,00 | R\$ 22.920,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 59.729,17 | R\$ 716.750,07 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------|-------|----------------|---------------|
| 1 | Anti Ruído Passa Fio —MA740/GAL53 | 12 | R\$ 286,25 | R\$ 3.435,00 |
| 2 | Arruela Lisa Zincada 1 | 8 | R\$ 47,75 | R\$ 382,00 |
| 3 | Batente do Capo | 8 | R\$ 141,50 | R\$ 1.132,00 |
| 4 | Cesto para Autoclave | 1 | R\$ 1.016,50 | R\$ 1.016,50 |
| 5 | Cesto para Autoclave I | 1 | R\$ 1.004,10 | R\$ 1.004,10 |
| 6 | Chave Seletora | 15 | R\$ 1.142,30 | R\$ 17.134,50 |
| 7 | Chicote Plug Phoenix AV02/JOTA | 20 | R\$ 689,30 | R\$ 13.786,00 |
| 8 | Conjunto da Caldeira | 12 | R\$ 620,00 | R\$ 7.440,00 |
| 9 | Conjunto do Pedal da Tampa | 5 | R\$ 1.031,50 | R\$ 5.157,50 |
| 10 | Conjunto Válvula Controladora | 15 | R\$ 1.860,30 | R\$ 27.904,50 |
| 11 | Cotovelo Latão 90º/MF | 12 | R\$ 411,00 | R\$ 4.932,00 |
| 12 | Cotovelo Latão F1212/m"Xm" | 10 | R\$ 74,85 | R\$ 748,50 |
| 13 | Esfera Baquelite rosqueado/BPO43 | 8 | R\$ 72,50 | R\$ 580,00 |
| 14 | Espelho | 5 | R\$ 249,75 | R\$ 1.248,75 |
| 15 | Gabinete | 1 | R\$ 432,10 | R\$ 432,10 |
| 16 | Gabinete cego | 2 | R\$ 894,00 | R\$ 1.788,00 |
| 17 | Haste Levantamento da Tampa D/E | 5 | R\$ 849,23 | R\$ 4.246,15 |
| 18 | Manipulo Estilizado | 8 | R\$ 384,60 | R\$ 3.076,80 |
| 19 | Manipulo Estilizado s768 | 8 | R\$ 781,50 | R\$ 6.252,00 |
| 20 | Manômetro | 12 | R\$ 389,00 | R\$ 4.668,00 |
| 21 | Painel | 8 | R\$ 496,13 | R\$ 3.969,04 |
| 22 | Peça Alumínio | 5 | R\$ 1.697,80 | R\$ 8.489,00 |
| 23 | Peça Alumínio 15fex | 5 | R\$ 1.323,10 | R\$ 6.615,50 |
| 24 | Perfil de Silicone | 12 | R\$ 159,75 | R\$ 1.917,00 |
| 25 | Pino Articulação Tampa inferior | 8 | R\$ 62,35 | R\$ 498,80 |
| 26 | Pino Fêmea | 8 | R\$ 281,35 | R\$ 2.250,80 |
| 27 | Pino Fixação Prisioneiro | 10 | R\$ 95,15 | R\$ 951,50 |

| | | | | |
|--------------------|----------------------------------|----|--------------|-----------------------|
| 28 | Pino Macho | 8 | R\$ 332,98 | R\$ 2.663,84 |
| 29 | Pino Trava Pedal | 5 | R\$ 106,25 | R\$ 531,25 |
| 30 | Porca Flangeada | 8 | R\$ 565,30 | R\$ 4.522,40 |
| 31 | Prisioneiro Manípulo superior | 8 | R\$ 95,15 | R\$ 761,20 |
| 32 | Prisioneiro Manípulo X" | 10 | R\$ 62,35 | R\$ 623,50 |
| 33 | Resistência mediana | 12 | R\$ 920,00 | R\$ 11.040,00 |
| 34 | Sinaleiro —220V — Vermelho | 15 | R\$ 48,13 | R\$ 721,95 |
| 35 | Sinaleiro DP11A —220V — Vermelho | 12 | R\$ 47,75 | R\$ 573,00 |
| 36 | Suporte do Cesto | 5 | R\$ 512,85 | R\$ 2.564,25 |
| 37 | Suporte do Cesto BC | 5 | R\$ 487,85 | R\$ 2.439,25 |
| 38 | Suporte do Pedal da Tampa | 5 | R\$ 1.380,80 | R\$ 6.904,00 |
| 39 | Tampa | 1 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 |
| 40 | Tampa de Vista | 5 | R\$ 462,05 | R\$ 2.310,25 |
| 41 | Tube Descarga | 8 | R\$ 330,78 | R\$ 2.646,24 |
| 42 | Válvula de Segurança | 12 | R\$ 1.454,60 | R\$ 17.455,20 |
| 43 | Válvula Esfera Alavanca FF | 15 | R\$ 1.720,00 | R\$ 25.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 215.412,37 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|----------------|---------------|
| 1 | BOMBA D'ÁGUA MONOFÁSICA | 3 | R\$ 1.288,05 | R\$ 3.864,15 |
| 2 | BOMBA D'ÁGUA TRIFÁSICA | 3 | R\$ 1.288,05 | R\$ 3.864,15 |
| 3 | BOMBA DE VÁCUO (1,50 CV) 60 Hz | 2 | R\$ 13.111,56 | R\$ 26.223,12 |
| 4 | BOMBA DE VÁCUO (3,00 CV) 50 Hz | 2 | R\$ 13.111,56 | R\$ 26.223,12 |
| 5 | BORNE FUSÍVEL | 6 | R\$ 103,83 | R\$ 622,98 |
| 6 | BOTÃO EMERGÊNCIA | 8 | R\$ 497,50 | R\$ 3.980,00 |
| 7 | CABO ALÇA NYLON | 12 | R\$ 80,50 | R\$ 966,00 |
| 8 | CHAVE ITB | 12 | R\$ 63,75 | R\$ 765,00 |
| 9 | CHAVE SELETORA | 8 | R\$ 381,38 | R\$ 3.051,04 |
| 10 | CILINDRO PNEUMÁTICO 460 mm | 4 | R\$ 2.846,30 | R\$ 11.385,20 |
| 11 | CILINDRO PNEUMÁTICO 520 mm | 4 | R\$ 2.846,30 | R\$ 11.385,20 |
| 12 | CILINDRO PNEUMÁTICO 720 mm | 4 | R\$ 2.846,30 | R\$ 11.385,20 |
| 13 | CONJUNTO DE GRELHA E FILTRO cód. 7000 | 12 | R\$ 462,05 | R\$ 5.544,60 |
| 14 | CONJUNTO TROMPA DE VÁCUO 1/2" | 6 | R\$ 580,00 | R\$ 3.480,00 |
| 15 | CONTATOR 15,5A (220VAC) | 12 | R\$ 447,50 | R\$ 5.370,00 |
| 16 | CONTATOR 58A (220VAC) | 12 | R\$ 472,50 | R\$ 5.670,00 |
| 17 | CONTATOR 82A (220VAC) | 12 | R\$ 497,50 | R\$ 5.970,00 |
| 18 | CONTROLADOR MICROPROCESSADO PHS07 | 4 | R\$ 6.097,50 | R\$ 24.390,00 |
| 19 | CONTROLADOR PARA AUTOCLAVE PHC06 | 4 | R\$ 6.402,50 | R\$ 25.610,00 |
| 20 | FILTRO "Y" BRONZE 1" | 8 | R\$ 447,51 | R\$ 3.580,08 |
| 21 | FILTRO "Y" BRONZE 1/2" | 14 | R\$ 522,50 | R\$ 7.315,00 |
| 22 | FILTRO "Y" BRONZE 3/4" | 20 | R\$ 547,50 | R\$ 10.950,00 |
| 23 | FILTRO BACTERIOLÓGICO (CÁPSULA DE RESPIRO 0,2 MICRA) | 8 | R\$ 447,50 | R\$ 3.580,00 |
| 24 | FILTRO BACTERIOLÓGICO 0,1 MICRONS | 14 | R\$ 472,50 | R\$ 6.615,00 |
| 25 | FILTRO DO DRENO 28 mm | 14 | R\$ 597,50 | R\$ 8.365,00 |
| 26 | FILTRO REGULADOR DE AR COMPRIMIDO 1/4" BSP | 4 | R\$ 947,50 | R\$ 3.790,00 |
| 27 | FITA P/ IMPRESSORA SERIAL | 30 | R\$ 19,48 | R\$ 584,40 |
| 28 | IHM TOUCH SCREEN | 4 | R\$ 7.130,00 | R\$ 28.520,00 |
| 29 | IMPRESSORA SERIAL | 6 | R\$ 2.898,25 | R\$ 17.389,50 |
| 30 | INTERFACE 2 RELES | 5 | R\$ 1.612,50 | R\$ 8.062,50 |
| 31 | KIT OSMOSE REVERSA | 4 | R\$ 6.777,48 | R\$ 27.109,92 |
| 32 | KIT REPARO - 1" VAPOR | 18 | R\$ 325,00 | R\$ 5.850,00 |
| 33 | KIT REPARO - 1/2" ÁGUA | 6 | R\$ 350,00 | R\$ 2.100,00 |
| 34 | KIT REPARO - 1/2" VAPOR | 18 | R\$ 375,00 | R\$ 6.750,00 |
| 35 | KIT REPARO - 3/4" VAPOR | 18 | R\$ 400,00 | R\$ 7.200,00 |
| 36 | MANÔMETRO | 9 | R\$ 389,10 | R\$ 3.501,90 |
| 37 | MANÔMETRO 0 a 12 BAR DE 40 mm PARA REGULAD AR COMPR. | 9 | R\$ 385,00 | R\$ 3.465,00 |
| 38 | MANOVACUÔMETRO | 8 | R\$ 360,00 | R\$ 2.880,00 |
| 39 | MICRO VENTILADOR 120 x 120 x 38 mm 220V Q12 | 18 | R\$ 322,50 | R\$ 5.805,00 |
| 40 | MICRORRUPTOR M3C FES | 8 | R\$ 353,95 | R\$ 2.831,60 |
| 41 | MINI DISJUNTOR 6A BIPOLAR DZ47-63 JNG | 9 | R\$ 347,50 | R\$ 3.127,50 |
| 42 | MODULO ANALÓGICO XCKP | 4 | R\$ 4.278,75 | R\$ 17.115,00 |
| 43 | MODULO PROCESSADOR CLP | 4 | R\$ 4.550,00 | R\$ 18.200,00 |
| 44 | MODULO SERIAL CD3 | 4 | R\$ 2.589,10 | R\$ 10.356,40 |
| 45 | PARAFUSO ALLEN C/C 1/4" x 1.1/2" UNC — CROMADO | 300 | R\$ 4,25 | R\$ 1.275,00 |
| 46 | PARAFUSO ALLEN C/C 5/16 x 1.1/2" UNC — INOX | 300 | R\$ 8,50 | R\$ 2.550,00 |
| 47 | PARAFUSO ALLEN C/C 5/16" x 1" UNC — CROMADO | 300 | R\$ 5,25 | R\$ 1.575,00 |
| 48 | PARAFUSO ALLEN S/C 1/2" x 1/2" UNC — INOX | 300 | R\$ 9,50 | R\$ 2.850,00 |
| 49 | PARAFUSO ALLEN S/C 1/2" x 1" UNC — CROMADO | 300 | R\$ 8,00 | R\$ 2.400,00 |
| 50 | PARAFUSO ALLEN S/C 5/8" x 1.1/2" UNC — INOX | 300 | R\$ 11,00 | R\$ 3.300,00 |
| 51 | PARAFUSO ALLEN S/C 5/8" x 5/8" UNC — INOX | 300 | R\$ 8,00 | R\$ 2.400,00 |
| 52 | PARAFUSO CABEÇA REDONDA FENDA INOX 3/16" x 1/2" | 300 | R\$ 4,25 | R\$ 1.275,00 |
| 53 | PARAFUSO SEXTAVADO INOX 5/16" x 1" | 300 | R\$ 3,75 | R\$ 1.125,00 |

| | | | | |
|--------------------|--|-----|--------------|-----------------------|
| 54 | PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 1/4" x 1" | 300 | R\$ 4,63 | R\$ 1.389,00 |
| 55 | PERFIL DE SILICONE 119 (TRANSPARENTE) | 14 | R\$ 573,45 | R\$ 8.028,30 |
| 56 | PERFIL DE SILICONE 131 mm (TRANSPARENTE) | 14 | R\$ 624,00 | R\$ 8.736,00 |
| 57 | PERFIL DE SILICONE 141 (TRANSPARENTE) | 14 | R\$ 699,00 | R\$ 9.786,00 |
| 58 | PERFIL DE SILICONE 222 mm (TRANSPARENTE) | 14 | R\$ 754,00 | R\$ 10.556,00 |
| 59 | PERFIL DE SILICONE 242 mm (TRANSPARENTE) | 4 | R\$ 849,00 | R\$ 3.396,00 |
| 60 | PERFIL DE SILICONE REDONDO 16 mm | 14 | R\$ 522,50 | R\$ 7.315,00 |
| 61 | PRESSOSTATO RCP PSI NANF | 5 | R\$ 985,00 | R\$ 4.925,00 |
| 62 | PRESSOSTATO BAR | 5 | R\$ 985,00 | R\$ 4.925,00 |
| 63 | PROCESSADOR CLP | 4 | R\$ 4.960,00 | R\$ 19.840,00 |
| 64 | RELE DE NÍVEL | 8 | R\$ 697,50 | R\$ 5.580,00 |
| 65 | RELE NÍVEL PN | 8 | R\$ 722,50 | R\$ 5.780,00 |
| 66 | RELE TÉRMICO (4,0 Amp) | 8 | R\$ 436,23 | R\$ 3.489,84 |
| 67 | RELE TÉRMICO (6,0 Amp) | 8 | R\$ 559,00 | R\$ 4.472,00 |
| 68 | RELE TÉRMICO (13,0 Amp) | 8 | R\$ 831,13 | R\$ 6.649,04 |
| 69 | RELE TÉRMICO 10,0 Amp) | 8 | R\$ 708,50 | R\$ 5.668,00 |
| 70 | RESISTÊNCIA COM FLANGE 12KW | 6 | R\$ 580,16 | R\$ 3.480,96 |
| 71 | RESISTÊNCIA COM FLANGE 21KW | 6 | R\$ 632,00 | R\$ 3.792,00 |
| 72 | RESISTÊNCIA COM FLANGE 27KW | 6 | R\$ 732,00 | R\$ 4.392,00 |
| 73 | RESISTÊNCIA TB 11 - ROSCA 2" | 6 | R\$ 781,50 | R\$ 4.689,00 |
| 74 | RESISTÊNCIA TB 13 - ROSCA 2" | 6 | R\$ 891,00 | R\$ 5.346,00 |
| 75 | RESISTÊNCIA TB 30 - ROSCA 1.1/4" | 6 | R\$ 974,50 | R\$ 5.847,00 |
| 76 | RESISTÊNCIA TB 40 ROSCA 1.1/4" | 6 | R\$ 1.080,00 | R\$ 6.480,00 |
| 77 | RESISTÊNCIA TB 45 ROSCA 1.1/4" | 6 | R\$ 1.140,51 | R\$ 6.843,06 |
| 78 | RESISTÊNCIA TB 60- ROSCA 1.1/4" | 6 | R\$ 1.401,69 | R\$ 8.410,14 |
| 79 | RESISTÊNCIA TB 70- ROSCA 2" | 6 | R\$ 1.694,50 | R\$ 10.167,00 |
| 80 | RESISTÊNCIA TB 80ROSCA 1.1/4" | 6 | R\$ 1.819,50 | R\$ 10.917,00 |
| 81 | RESISTÊNCIA TB 90 RROSCA 2" | 6 | R\$ 2.062,50 | R\$ 12.375,00 |
| 82 | RESISTÊNCIA TB SOOOW - ROSCA 1.1/4" | 6 | R\$ 1.251,63 | R\$ 7.509,78 |
| 83 | SENSOR DE NÍVEL 1 | 8 | R\$ 513,68 | R\$ 4.109,44 |
| 84 | SENSOR DE NÍVEL 2 | 8 | R\$ 513,68 | R\$ 4.109,44 |
| 85 | SENSOR DE TEMPERATURA PT100 | 6 | R\$ 829,00 | R\$ 4.974,00 |
| 86 | SINALIZADOR C/ MICRO LEDS AMARELO | 12 | R\$ 147,50 | R\$ 1.770,00 |
| 87 | SINALIZADOR C/ MICRO LEDS 2 VERMELHO | 12 | R\$ 213,08 | R\$ 2.556,96 |
| 88 | SINALIZADOR C/ MICRO LEDS VERDE | 12 | R\$ 161,88 | R\$ 1.942,56 |
| 89 | TRANSMISSOR DE PRESSÃO | 4 | R\$ 1.372,50 | R\$ 5.490,00 |
| 90 | VÁLVULA 3/2 VIAS 1/8" | 4 | R\$ 2.300,00 | R\$ 9.200,00 |
| 91 | VÁLVULA ANTI RUÍDO | 8 | R\$ 1.352,50 | R\$ 10.820,00 |
| 92 | VÁLVULA DE AGULHA FEM. | 8 | R\$ 478,43 | R\$ 3.827,44 |
| 93 | VÁLVULA DE ALÍVIO tc | 8 | R\$ 1.103,00 | R\$ 8.824,00 |
| 94 | VÁLVULA DE ALÍVIO tp. | 8 | R\$ 1.113,25 | R\$ 8.906,00 |
| 95 | VÁLVULA ESFERA 1/2" A | 4 | R\$ 1.565,30 | R\$ 6.261,20 |
| 96 | VÁLVULA PNEUMÁTICA -220V/60HZ | 6 | R\$ 1.853,50 | R\$ 11.121,00 |
| 97 | VÁLVULA REGULADORA DE VAPOR | 4 | R\$ 1.625,63 | R\$ 6.502,52 |
| 98 | VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1" | 8 | R\$ 847,50 | R\$ 6.780,00 |
| 99 | VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1/2" | 8 | R\$ 922,50 | R\$ 7.380,00 |
| 100 | VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1/4" | 8 | R\$ 1.030,00 | R\$ 8.240,00 |
| 101 | VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1/2" | 8 | R\$ 1.103,00 | R\$ 8.824,00 |
| 102 | VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 3/4" | 8 | R\$ 1.247,80 | R\$ 9.982,40 |
| 103 | VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 3/4" | 8 | R\$ 1.146,50 | R\$ 9.172,00 |
| 104 | VÁLVULA SEGURANÇA 1" | 4 | R\$ 2.547,50 | R\$ 10.190,00 |
| 105 | VÁLVULA SEGURANÇA 1/2" | 6 | R\$ 2.031,20 | R\$ 12.187,20 |
| 106 | VÁLVULA SOLENÓIDE - 1/2" VAPOR | 4 | R\$ 2.035,25 | R\$ 8.141,00 |
| 107 | VÁLVULA SOLENÓIDE - 3/4" VAPOR | 4 | R\$ 1.565,63 | R\$ 6.262,52 |
| 108 | VÁLVULA SOLENÓIDE 1" VAPOR | 4 | R\$ 1.845,00 | R\$ 7.380,00 |
| 109 | VÁLVULA SOLENÓIDE OHZ - 1" VAPOR | 8 | R\$ 1.796,13 | R\$ 14.369,04 |
| 110 | VÁLVULA SOLENÓIDE 1/2" VAPOR | 8 | R\$ 1.597,65 | R\$ 12.781,20 |
| 111 | VÁLVULA SOLENÓIDE 3/4" VAPOR | 6 | R\$ 2.365,33 | R\$ 14.191,98 |
| 112 | VÁLVULA SOLENÓIDE 8 1/2" ÁGUA | 8 | R\$ 893,28 | R\$ 7.146,24 |
| 113 | VÁLVULA SOLENÓIDE Z 1/4" VAPOR | 8 | R\$ 605,13 | R\$ 4.841,04 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 852.610,86 |

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | | | |
|------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------|
| I | Unidade Orçamentária: | 23901 | 23901 |
| II | Programa de Trabalho: | 10302620228850002 | 10302620228850002 |
| III | Natureza de Despesa: | 339030 | 339039 |
| IV | Fonte de Recursos: | 138003467 | 138003467 |
| V | Valor Inicial: | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| VI | Nota de Empenho: | 2024NE02901 | 2024NE02902 |
| VII | Data de Emissão: | 07/03/2024 | 07/03/2024 |
| VIII | Evento: | 400091 - EMPENHO DA DESPESA | 400091- EMPENHO DA DESPESA |
| IX | Modalidade: | 3 - Global | 3 - Global |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

| INDICADOR 1 - PEÇAS EMPREGADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS | |
|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Avaliar as peças empregadas nas manutenções de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos. |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência no mês |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência a empresa será informada. |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado. |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 5 Pontos 3 ocorrências = 1 Pontos 4 ocorrências ou mais = 0 Pontos |
| Sanções | Para o caso de quatro ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações |

| INDICADOR 2 - NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA) | |
|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Garantir o funcionamento do equipamento, sem a parada devido à ocorrência de quebra (manutenção corretiva) que ocasione transtorno aos usuários. |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência no mês |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal técnico e setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Identificação de ocorrência de atraso ou não reposição no mês de referência da medição. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 15 Pontos 2 ocorrências = 10 Pontos 3 ocorrências = 5 Pontos 4 ocorrências = 1 Ponto 5 ocorrência ou mais = 0 pontos |
| Sanções | Para o caso de cinco ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações. |

| INDICADOR 3 - TEMPO PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS (REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS) | |
|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Manter as condições satisfatórias de execução do serviço |
| Meta a cumprir | 1.1. O tempo máximo para atendimento a chamados de manutenção corretiva é de 12h; 1.2. O tempo máximo para atendimento a chamados de emergência corretiva é de 6h; 1.3. O tempo máximo para atendimento das rotinas de manutenção preventivas dependem das periodicidades e constarão no calendário de manutenção preventiva. |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com requisições de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição. |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato. |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de Chamados ou Requisições de Serviço registradas com tempo de resposta superior à meta |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Ocorrências ou Requisições de Serviço: (Percentual) Sem atrasos (Percentual = 0) -> 10 Pontos (0% < Percentual <10%) -> 8 pontos (10% < Percentual <25%) -> 4 pontos (25% < Percentual) -> 0 pontos |
| Sanções | Para os casos que se enquadrem na faixa última faixa, ou seja com percentual de atraso maior que 25%, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para possível |

| | |
|-------------------------|--|
| | aplicação das sanções legais previstas para tais situações |
| Observações importantes | O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será levado em conta pela fiscalização nesta análise quando for o caso. |

| INDICADOR 4 - TEMPO PARA SOLUÇÃO AOS CHAMADOS (ORDENS DE SERVIÇO) | |
|---|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Manter as condições satisfatórias de execução do serviço para os equipamentos/sistemas/instalações |
| Meta a cumprir | 1.1. O tempo máximo para solução a chamados de manutenção corretiva é de 10 Dias; 1.2. O tempo máximo para atendimento das rotinas de manutenção preventivas dependem das periodicidades e constarão no calendário de manutenção preventiva. |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com Ordens de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato. |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de Chamados ou Requisições de Serviço registradas com tempo de resposta superior à meta |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Ocorrências ou Requisições de Serviço: (Percentual) Sem atrasos (Percentual = 0) -> 10 Pontos (0% < Percentual <10%) -> 8 pontos (10% < Percentual <25%) -> 4 pontos (25% < Percentual) -> 0 pontos |
| Sanções | Para os casos que se enquadrem na faixa última faixa, ou seja com percentual de atraso maior que 25%, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para possível aplicação das sanções legais previstas para tais situações |
| Observações importantes | 1. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, caso que será levado em conta pela fiscalização nesta análise de caso a caso; 2. Com efeito, a não realização de determinado serviço por razões alheias à vontade da empresa como sala fechada que impede a entrada da equipe para a realização do serviço, ausência de peças no mercado e situações similares, pelas quais a empresa recorrerá de imediato à fiscalização setorial, ou à fiscalização técnica ou gestão a fim de que a mesma não seja penalizada, o que também será analisado pela fiscalização. |

| INDICADOR 5 - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS) | |
|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Mensurar o cumprimento as exigências das rotinas de manutenção preventivas exigidas nos itens do Termo de Referência relacionadas à garantia da vida útil do equipamento. |
| Meta a cumprir | Maior |
| Instrumento de medição | Relatório mensal fornecido pela empresa e validado pelo Fiscal/executor. |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros. |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação do percentual de disponibilização do equipamento (Tempo disponível ativo do equipamento/Tempo total) |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Ocorrências ou Requisições de Serviço: (Percentual) (0% < Percentual <10%) -> 10 Pontos (0% < Percentual <10%) -> 8 pontos (10% < Percentual <25%) -> 4 pontos (25% < Percentual) -> 0 pontos |
| Observações importantes | Para o caso de dez ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações. |

| INDICADOR 6 - ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO) | |
|--|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Mensurar a quantidade de vezes que a CONTRATANTE ficou com o equipamento parado devido a retrabalho, ou seja, peça substituída e que tenha dado o mesmo problema. |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência no mês |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros. |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 5 Pontos 3 ou mais ocorrências = 0 Pontos |
| Observações importantes | Para o caso de três ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações. |

| INDICADOR 7 – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS | |
|--|--|
|--|--|

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|--|
| Finalidade | Garantir a disponibilidade operacional dos Equipamentos |
| Meta a cumprir | Percentual Maior que 90% |
| Instrumento de medição | Relatórios fornecidos pela Contratada, validado pelo executor/fiscal |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros ou Software de gestão |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Disponibilidade(%) = (1 – Tempo de inatividade do equipamento) Sendo: Tempo de inatividade do equipamento = (número de horas de equipamento fora de serviço / tempo total disponível). |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | (100% < Percentual <95%) -> 10 Pontos (95% < Percentual <90%) -> 8 pontos (90% < Percentual <80%) -> 4 pontos (80% < Percentual) -> 0 pontos |
| Observações importantes | Para o caso de três ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações. |

| INDICADOR 8 – ASSEGURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO | |
|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade |
| Meta a cumprir | Percentual Maior que 90% |
| Instrumento de medição | Nenhuma ocorrência no mês |
| Forma de acompanhamento | Pessoal. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros ou Software de gestão |
| Periodicidade de levantamento / aferição do indicador | Semanal, com aferição mensal do resultado |
| Mecanismo de Cálculo | Será adotado o valor de 10 pontos, sendo descontado 1 ponto para cada ocorrência abaixo: 1. Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante. 2. Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas 3. Deixar de apresentar os relatórios solicitados 4. Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 12 horas; 5. Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes 6. Qualidade ou aparência física do serviços ou do sistema de operações como por exemplo bens facilitadores, equipamentos, instalações, vestimenta do funcionário, abaixo do esperado 7. Dificuldade em contatar o fornecedor do serviço 8. Pouca habilidade e/ou conhecimento na execução do serviço relacionando-se às técnicas fornecidas 9. Possui reclamações de usuários à respeito do funcionamento do equipamento 10. Não ser capaz de mudar e adaptar rapidamente a operação devido a mudanças nas necessidades dos clientes, nos processos ou no suprimento de recursos |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | Diferença entre a pontuação total (10) pela Somatória dos pontos da tabela |
| Observações importantes | Para o caso de três ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações. As avaliações deste item serão feitas sem a necessidade de comunicação formal à contratada |

7.4. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima;

7.5. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL = [(Total para o Indicador 1) + (Total para o Indicador 2) + (Total para o Indicador 3) + (Total para o Indicador 4) + (Total para o Indicador 5) + (Total para o Indicador 6) + (Total para o Indicador 7) + (Total para o Indicador 8)]

7.6. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

| Faixas de pontuação | Pagamento devido | Fator de Ajuste de nível de serviço |
|---|----------------------------------|-------------------------------------|
| De 90 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1 |
| De 80 a 89 pontos | 97% do valor previsto | 0,97 |
| De 70 a 79 pontos | 95% do valor previsto | 0,95 |
| De 60 a 69 pontos | 93% do valor previsto | 0,93 |
| De 50 a 59 pontos | 90% do valor previsto | 0,9 |
| Abaixo de 50 pontos | 90% do valor previsto mais multa | *0,9 |
| *OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações | | |

7.7. Portanto, para cálculo do valor da nota fiscal temos:

Valor devido por Nota Fiscal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

7.8. Destaca-se que a aplicação das glosas poderá ser acumulada, com outros critérios (multa, sanção, etc.);

7.9. Caso o fiscal/executor não realize a avaliação no prazo estabelecido, deverá ser atribuído a nota máxima para prestação do serviço.

7.9.1. Se posteriormente a avaliação for realizada, e for constatado a necessidade de ajuste nos valores da nota fiscal, com base no fator de ajuste de nível de serviço, poderá ser glosado da Nota Fiscal subsequente, a critério da administração.

7.10. DO RECEBIMENTO

7.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;

7.10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.10.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico administrativo ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.10.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.10.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.10.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.10.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.10.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.10.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.10.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.10.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.10.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.10.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11. LIQUIDAÇÃO

7.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.3.1. O prazo de validade;

7.11.3.2. A data da emissão;

7.11.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.3.4. O período respectivo de execução do contrato

7.11.3.5. O valor a pagar; e

7.11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. PRAZO DE PAGAMENTO

7.12.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.13. FORMA DE PAGAMENTO

7.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.14. REAJUSTE

7.14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

7.14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula;

7.14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor de **R\$ 89.238,66 (oitenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

9.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15. (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.8. Será considerada extinta a garantia:

9.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em seus anexos;

11.2. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em casos previstos em lei;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, quando exigida inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.24. Executar os reparos independentemente do número de horas e quantidade de vezes que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.25. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES-DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;

11.26. Apresentar ao (s) executor (es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;

11.27. Estabelecer em conjunto com o fiscal técnico ou gestor do contrato o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;

11.28. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas

de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto da licitação;

11.29. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável da manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde equipamento encontra-se;

11.30. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;

11.31. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.34. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.35. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;

11.36. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;

11.37. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;

11.38. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;

11.39. A Contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional habilitado e atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos;

11.40. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos objetos deste Contrato e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares;

11.41. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es)/fiscal técnico ou setorial local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.42. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

11.43. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;

11.44. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado;

11.45. A logística de entrega, avaliação e/ou descarte das peças será a cargo da contratada, sem custos adicionais à contratante, bem como o transporte de pessoal incluso para operacionalização do serviço;

11.46. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF;

11.47. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

11.48. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto ou a pedido da contratante, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

11.49. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF;

11.50. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;

11.51. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber;

11.52. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

11.53. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;

11.54. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: diac@saude.df.gov;

11.55. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;

11.56. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;

11.57. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis;

11.58. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

11.59. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

- 11.60. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 11.61. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.62. Cumprir os prazos de manutenção corretiva, bem como fornecer os equipamentos de backup, quando for necessário;
- 11.63. A logística e custos da retirada e entrega de novo equipamento, deverão ser de responsabilidade da contratada;
- 11.64. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.65. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.66. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.67. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.68. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.69. As peças não listadas neste Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da Contratada não havendo ônus adicional para a SES-DF;
- 11.70. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.71. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 11.72. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos da lei;
- 11.73. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.74. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 11.75. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.76. A empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas;
- 11.77. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.78. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório que comprovem o funcionamento;
- 11.79. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos;
- 11.80. A manutenção preventiva será realizada nos prazos anteriormente definidos ou de acordo com a necessidade, mediante apresentação de um cronograma de visita, haja visto regulamentos da ABNT 15943:2011;
- 11.81. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: diac@saude.df.gov, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.82. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.83. A Contratada deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à Contratante;
- 11.84. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, durante a execução do serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- 11.85. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento, sem ônus a SES/DF;
- 11.86. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.87. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;
- 11.88. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.89. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em TODOS os equipamentos listados neste Contrato e os seus aditivos, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades públicas, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, anteriormente prevista, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.
- 13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 2 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 3 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 1 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 1 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 1 |

- 13.6. Também ficam sujeitas às penalidades previstas em lei, as empresas ou profissionais que:
- 13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

- 13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei;
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou sistema correspondente;
- 13.14. A aplicação das respectivas penalidades, poderão ocorrer consoantes aos valores deduzidos através do Índice de Medição do Resultados.
- 13.15. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais;
- 13.16. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas;
- 13.17. O convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.18. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.
- 14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 16.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 16.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2. **PREPOSTO**

16.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.2.2. Considerando a necessidade de supervisionar os serviços que são executados, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual;

16.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

16.2.4. Caberá ao preposto designado as seguintes responsabilidades:

16.2.4.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.2.4.2. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.2.4.3. Atuar como interlocutor principal junto a SES/DF;

16.2.4.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Executor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.2.4.5. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

16.2.4.6. Tratar com o Executor/fiscal(is)/gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

16.2.4.7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor/fiscal(is) do Contrato

16.2.4.8. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

16.2.4.9. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

16.3. **FISCALIZAÇÃO**

16.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

16.4. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

16.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.4.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

16.4.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.4.7.1. Atesto da prestação dos serviços;

16.4.7.2. Emissão de relatório circunstanciado

16.5. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

16.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.6. **GESTOR DO CONTRATO**

16.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARAVALHO**, RG n.º 1960171 - SSP-DF, **Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - Matr.0140975-1, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/03/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135390193** código CRC= **554BFA7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br